



PROJETO DE LEI PL./0019.1/2019

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para a emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal que tenham sido roubados ou furtados.

Art. 1º Fica isenta do pagamento de taxas a emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal que tenham sido roubados ou furtados.

Art. 2º Para ter direito à isenção de que trata esta Lei, a vítima deverá apresentar ao órgão público emissor o respectivo boletim de ocorrência policial, no qual deverá constar o número dos documentos roubados ou furtados.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro policial do roubo ou furto.

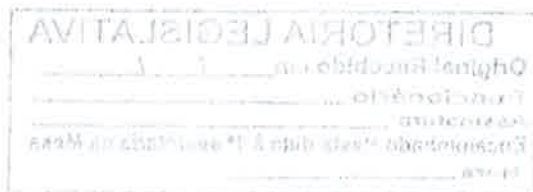
Artigo 3º Aquele que, para obter a isenção de que trata esta Lei, realizar comunicado falso à autoridade acerca da ocorrência de crime de roubo ou furto de documentos de identificação pessoal, deverá pagar, além das taxas correspondentes para a emissão dos documentos, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampero

Lido no expediente	
10ª	Sessão de 27/02/19
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Segurança
(14)	Trabalho
()	
()	
Secretário	





JUSTIFICAÇÃO

Apresento aos nobres Pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para a emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal exarados pelos órgãos públicos do Estado de Santa Catarina e que tenham sido roubados ou furtados.

O objetivo é estender o benefício para todos os cidadãos catarinenses e não somente para aqueles que sofreram com catástrofes da natureza ou que se declarem pobres.

Tem-se que, com a escalada da violência, as autoridades públicas, com o tempo, perderam o controle sobre os casos de subtração criminosa dos bens materiais dos cidadãos, entre os quais, os documentos de identificação pessoal. Dessa forma, não pode o Estado pretender se beneficiar cobrando taxas para emissão de segunda via de documentos furtados ou roubados, quando falhou em não proporcionar aos cidadãos o direito social básico garantido na nossa Constituição, que é a segurança.

Entretanto, é precisamente isso que acontece toda vez que uma vítima se vê obrigada a recolher aos órgãos públicos taxas para a confecção e de emissão de novos exemplares dos documentos de identificação pessoal que lhe foram subtraídos.

Vale destacar que o Poder Legislativo de outros Estados da República já editaram leis concedendo a gratuidade para a emissão de segunda via de documentos roubados ou furtados, entre eles Paraná, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Rondônia.

Pelas razões expostas, a proposta de lei reveste-se de grande interesse e importância para a sociedade, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos caros colegas.

Deputado Luiz Fernando Vampro

